



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 227/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE FORMA DE PAGAMENTO
DE 13º SALARIO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

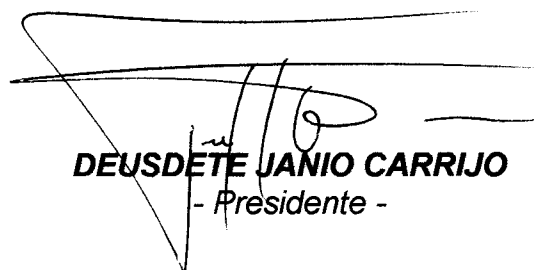
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização do pagamento de 13º salário aos servidores públicos municipais, no mês de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto nesta lei, além do vencimento pertinente ao cargo, o servidor perceberá no mês de seu aniversário, o valor correspondente a totalidade do 13º salário.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).



DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -



Estado de Goiás

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de
Goiás**

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

LEI N.º 227/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

***"Dispõe sobre forma de pagamento do 13º salário
que especifica e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização do pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, no mês de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto nesta lei, além do vencimento pertinente ao cargo, o servidor perceberá no mês de seu aniversário, o valor correspondente a totalidade do 13º salário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC
25.107.517/0001-05



Estado de Goiás
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de
Goiás**

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

LEI N.º 227/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

***"Dispõe sobre forma de pagamento do 13º salário
que especifica e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização do pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, no mês de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto nesta lei, além do vencimento pertinente ao cargo, o servidor perceberá no mês de seu aniversário, o valor correspondente a totalidade do 13º salário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de
Goiás**

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

LEI N.º 227/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

***"Dispõe sobre forma de pagamento do 13º salário
que especifica e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização do pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, no mês de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto nesta lei, além do vencimento pertinente ao cargo, o servidor perceberá no mês de seu aniversário, o valor correspondente a totalidade do 13º salário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC
25.107.517/0001-05

500-130
↑